



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 06/2020

PROCESSO SEI Nº 0030200001.002876/2020-19

REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGÁS)

**REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL
ADQUIRIDO À PETROBRAS**

Recife, 27 de Julho de 2020.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	4
4. ANÁLISE DO REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GÁS NATURAL – AGOSTO A OUTUBRO DE 2020	6
5. CONCLUSÃO	7

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), enfocando o repasse do custo do **Gás Natural** adquirido à PETROBRAS, que apresentou **uma redução no percentual de (-) 21,02%** a ser aplicado a todos os segmentos de clientes, com vigência de 1º de agosto a 31 de outubro de 2020.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou a Carta CT.COPERGÁS/PRE 056/2020, datada de 15/07/2020, e anexos que originou o Processo SEI nº 0030200001.002876/2020-19, de 23/07/2020, pleiteando à ARPE:

1. *Homologação para o repasse da variação do custo do gás de R\$ 1,1685 para R\$ 0,9229 a partir de 1º de agosto de 2020;*
2. *Homologação da tabela tarifária da COPERGÁS oferecida ao mercado considerando o novo custo do gás a vigorar durante o trimestre de ago/2020-out/2020.*

Com relação ao citado **Item1**, a COPERGÁS justificou que:

O custo de aquisição do gás natural passará de R\$ 1,1685 para R\$ 0,9229, uma redução de 21,02% a vigorar durante o trimestre de ago/2020-out/2020;

A Parcela de Molécula (PM) do Preço do Gás (PG) apresentou uma queda significativa decorrente das variáveis Brent e Dólar (US\$); (grifou-se)

A COPERGÁS registrou no contexto do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível celebrado com a PETROBRAS, os detalhes do preço do GN a ser aplicado no período de 01/08 a 31/10/2020, transcritos a seguir.

- *Parcela de Transporte (PT) = 0,2630/m³*
- *Parcela de Molécula (PM) = R\$ 0,6599/m³*
- *K = 0,9582*
- *Preço do Gás (PG) = R\$ 0,9229/m³*
- *Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU) = R\$ 1,2529/m³*
- *Preço do Gás de Ultrapassagem 2 (PGU2) = R\$ 1,5828/m³*

Foram informados, por fim, como anexos da carta CT.COPERGÁS/PRE 056/2020 os seguintes documentos:

- I. Comunicado Petrobras Preço do Gás de agosto/2020 a outubro/2020 (PRO.DEF.01.11-Item b);
- II. Relatório de Faturamento (totais mensais) de abril/2020, maio/2020 e junho/2020 (PRO.DEF.01.11-Item d);
- III. Balancete contábil dos meses de março/2020, abril/2020, maio/2020 e junho/2020 (PRO.DEF.01.11-Item e);
- IV. Tabela Tarifária.

É importante informar que o citado Anexo IV (Tabela Tarifária) não acompanhou a carta CT.COPERGÁS/PRE 056/2020, embora a Concessionária tenha solicitado, no **Item 2** dessa carta, a homologação de Tabela Tarifária.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que instituiu a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO

14.1 – A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para

adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 23 de dezembro de 2019**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.

- **Resolução ARPE nº 161, de 29 de abril de 2020**, que estabelece a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em especial, o art. 2º que homologa, conforme o **Anexo Único**, os valores por segmento de mercado, contidos na **Estrutura Tarifária da COPERGÁS**, para vigência a partir de 1º de maio de 2020.

4. ANÁLISE DO REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GÁS NATURAL – AGOSTO A OUTUBRO 2020

O Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco determina o cálculo da Tarifa Média pela seguinte fórmula:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de Venda pela Petrobras em R\$/m³;

MB - Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Registra-se que a Margem Média de Distribuição Realizada no período de 1º de maio a 30 de junho de 2020 (v. Quadro 1), ponderada pelos respectivos volumes de vendas de cada segmento, foi utilizada como referência para a verificação do impacto preliminar na Tarifa Média decorrente do repasse do novo preço do Gás Natural determinado pela PETROBRAS.

Quadro 1 – Margem Média Realizada pela COPERGÁS – Maio-Junho /2020

Descrição	Maio/2020	Junho/2020	Maio-Junho 2020
Receita de Vendas (R\$)	62.911.072,27	70.560.361,08	133.471.433,35
Volume de Vendas (m³)	33.912.208	38.771.821	72.684.029
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m³)	1,8551	1,8199	1,8364
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m³)	1,3818	1,3683	1,3746
Custo do GN Sem Tributos (R\$/m³)	1,1685	1,1685	1,1685
Margem Média Realizada Sem Tributos (R\$/m³)	0,2133	0,1998	0,2061

O Quadro 1 apresenta o custo do gás natural para o trimestre de 1º de maio até 31 de julho (R\$ 1,1685/m³); o valor da Margem Média Realizada para os meses de maio/2020 (R\$ 0,2133/m³) e junho/2020 (R\$ 0,1998/m³); bem como o valor para o bimestre maio-junho/2020 (R\$ 0,2061/m³).

Pode-se observar no Quadro 2 o impacto do novo preço do gás na representatividade da margem média realizada (MB) com relação a tarifa média praticada (TM). Utilizando-se o custo do GN vigente, que é de R\$ 1,1685/m³, vê-se que a MB em maio/2020 representou 15,44% da TM, em junho/2020 14,60% e no bimestre maio-junho/2020 a MB representou 14,99% da TM.

Quadro 2 – Impacto preliminar na Tarifa Média decorrente do repasse do novo preço do Gás Natural determinado pela Petrobras

	Cálculo da Margem Média Realizada pela Tarifa Média e Preço de Gás Vigente			Simulação da Tarifa Média com Novo Preço do Gás e Margem Média de Referência						
	TM	=	PV	+	MB	TM	=	PV	+	MB
Referência 1 (Maio/2020)	1,3818	=	1,1685	+	0,2133	1,1362	=	0,9229	+	0,2133
	100,00%	=	84,56%	+	15,44%	100,00%	=	81,23%	+	18,77%
Referência 2 (Junho/2020)	1,3683	=	1,1685	+	0,1998	1,1227	=	0,9229	+	0,1998
	100,00%	=	85,40%	+	14,60%	100,00%	=	82,20%	+	17,80%
Referência 3 (Maio-Junho 2020)	1,3746	=	1,1685	+	0,2061	1,1290	=	0,9229	+	0,2061
	100,00%	=	85,01%	+	14,99%	100,00%	=	81,74%	+	18,26%

Ainda no Quadro 2, utilizando-se as mesmas margens brutas como referência e considerando para simulação o novo preço do gás (R\$ 0,9229/m³), verifica-se que a redução do preço do gás teve como efeito um aumento da representatividade da Margem Média (MB) na Tarifa Média (TM), alcançando 18,26%, para a margem média de Referência (R\$ 0,2061/m³).

Por outro lado, é importante observar o impacto da redução do preço do gás na Tarifa Média (TM). Considerando a Margem Média Regulatória vigente até julho/2020, aprovada na última Revisão Tarifária (MBR₂₀₁₉), de R\$ 0,1998/m³, e a Margem Média proposta pela ARPE na Audiência Pública 02/2020 (MBR₂₀₂₀), verifica-se um impacto negativo de [-] 14,46%, da comparação entre a Tarifa Média de Referência (TM_{Referência}) e a Projetada (TM_{Projetada}), obtidas conforme apresentado a seguir.

$$PV_{maio-jul/20} + MBR_{2019} = TM_{Referência}$$

$$R\$ 1,1685/m^3 + R\$ 0,1998/m^3 = R\$ 1,3683/m^3$$

$$PV_{\text{ago-out/20}} + MBR_{2020} = TM_{\text{Projetada}}$$

$$\text{R\$ } 0,9229/\text{m}^3 + \text{R\$ } 0,2475/\text{m}^3 = \text{R\$ } 1,1704/\text{m}^3$$

É importante registrar que o impacto do novo custo do gás foi analisado de forma preliminar, considerando que a consequente definição de uma nova Tarifa Média do GN depende do estabelecimento de uma nova Margem Média de Distribuição que se encontra submetida à Audiência Pública ARPE nº 02/2020, em fase de recebimento de contribuições.

5. CONCLUSÃO

O preço do gás natural determinado pela PETROBRAS constitui item de peso relevante na composição da Tarifa Média de Distribuição do Gás, conforme demonstrado no item 4 desta Nota.

A ARPE em seu papel institucional deve prezar pela manutenção do equilíbrio do mercado de gás, considerando os interesses de todos os atores envolvidos (concedente, concessionária e usuários). Nesse sentido, em respeito ao limite imposto pela margem regulatória, sem que haja possibilidade de ganho extraordinário pela Concessionária, é importante repassar para compor as tarifas da Copergás o novo preço do GN de R\$ 0,9229/m³ a ser praticado no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2020.

Recife, 27 de Julho de 2020.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação – Matrícula 341-7

Danilo Rudrigues
Analista de Regulação, matrícula 336-0

Ciente e de acordo.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira